

A ordem verbo-sujeito em petições iniciais e acórdãos

Gerson Rodrigues

Viviane de Araújo Nascimento (*)

Introdução

Os estudos da linguagem nas últimas décadas têm privilegiado a análise de fenômenos ligados à oralidade em detrimento da escrita, por motivos que parecem claros: a dinamicidade da primeira somada a sua possibilidade de variação não se identifica na segunda.

Dessa forma, torna-se pouco comum a observação de objetos linguísticos em textos formais, uma vez que tem-se a ideia de que nesse ambiente a língua sofra pouca variação por conta de a interação entre interlocutores se dar de forma diferenciada, *off-line*.

No entanto, esse não é o raciocínio que se observará neste trabalho, cujo objeto são justamente os textos formais – no caso, textos jurídicos.

A motivação para a escolha desse objeto reside no fato de que a eficácia da comunicação jurídica depende da habilidade do operador do Direito no manejo da linguagem. Uma vez que trata de direitos individuais, ele tentará de diversas formas persuadir um auditório (interlocutor) de suas teses, como bem define ATIENZA (2000:19; apud RODRÍGUEZ, 2003:10):

Ninguém duvida que a prática do Direito consista, fundamentalmente, em argumentar, e todos costumamos convir que a qualidade que melhor define o que se entende por “um bom jurista” talvez seja sua capacidade de construir argumentos e manejá-los com facilidade.

Com isso o operador deve pensar em estratégias que o auxiliem nesse intuito, ou seja, seu trabalho estará voltado para interação *on-line*, ou imediata, com clientes, num momento inicial; e, em momentos posteriores, com um juiz, ou com a parte contrária. Para isso, os recursos para a persuasão devem ser trabalhados com cuidado. Da mesma forma, o magistrado deve pensar suas

(*) Gerson Rodrigues é doutor em Letras (UFF) e professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atualmente é coordenador nacional adjunto do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS). Viviane de Araújo Nascimento é mestra em Letras (PROFLETRAS/UFRRJ) e professora da Rede Municipal de Educação de Queimados-RJ.

fundamentações para que justifique suas decisões. Tendo em vista que deve se preocupar em ser justo, seu discurso deve ser objetivo e não deve apresentar ambiguidades.

Outra motivação para a escolha deste objeto está nas semelhanças epistemológicas entre as duas ciências, a linguística e o Direito.

Os estudos linguísticos têm sido conduzidos no último século sob duas perspectivas básicas: o formalismo e o funcionalismo. A primeira entende as línguas como sistemas lógicos, que poderiam ser entendidas por meio dos universais linguísticos.

Já o funcionalismo linguístico entende a língua como produto social, construído a partir da interação dos indivíduos. Tal perspectiva não aceita a ideia de universais, de regras que possam servir para todas as línguas. Apesar disso, entende-se que as duas visões podem vir a ser complementares na análise de fenômenos linguísticos.

Da mesma forma que a linguística, o Direito também apresenta a possibilidade diferentes observações sobre um mesmo objeto: a primeira, típica de um raciocínio de base positivista, é conhecida como Direito Positivo, de base formalista, que entende a ciência como um sistema de regras garantidoras de lei e ordem, desconsiderando aspectos sociais, tais como valores, moral, religião, etc); outra visão já entende o Direito como a conjugação de fato, valor e norma. Para REALE (2002:2), o Direito seria um “fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela.”

Dessa forma, entende-se que não se podem analisar os objetos, seja no âmbito dos estudos da linguagem, seja no do Direito, sob perspectivas estanques. Cada teoria terá sua relevância no contexto adequado.

Em determinado momento, os caminhos das duas ciências se entrecruzam. O Direito tratará de relações intersubjetivas, ordenando-as de alguma forma; a linguagem fornecerá os mecanismos necessários para que essas relações sejam eficientes e a linguística estudará essas inter-relações.

Dentre as perspectivas listadas, será utilizada neste trabalho a do Funcionalismo linguístico norte-americano, uma vez que e buscarão nos contextos discursivos (no caso, o discurso jurídico) explicações para o fenômeno da ordem do sujeito nas frases. Para isso serão utilizados diferentes tipos de textos jurídicos, a saber, petições iniciais e acórdãos.

Buscar-se-ão confirmações para a hipótese de que em textos de tal natureza existe uma forte tendência à ordem VS, desde que o sujeito não apresente o traço [+humano]. Tentar-se-á aplicar os critérios para identificação de estruturas marcadas ou não-marcadas, propostos por Givón (1971), no intuito de estabelecer uma categorização desses tipos de texto.

A ordem VS

Dos trabalhos que tenham analisado ordem do sujeito em português, talvez o mais significativo seja PONTES (1987), que estabelece uma minuciosa análise do fenômeno em português, a partir da gramática tradicional, perpassando a teoria gerativa transformacional e também a teoria funcionalista.

De uma forma geral, entende-se que, em português, a ordem mais comum seria a SV, com sujeito anteposto ao verbo. É a perspectiva adotada por CUNHA (1976), que vê esse tipo de ordem como direta em português. O autor defende que tal ordem é mais sensível em orações enunciativas, ressaltando, no entanto, que nossa língua permite inversões com mais facilidade que outras. Algumas inversões, inclusive, são na verdade, obrigatórias em português em determinados contextos.

BECHARA (1972:197) postula que as construções sintáticas têm como uma de suas características a ordem dos vocábulos de acordo com sua função sintática, sendo o lugar inicial a posição “normal” do sujeito.

Em latim, a ordem não correspondia a uma categoria gramatical, visto que, embora houvesse uma tendência ao verbo em se manter no final das frases, não fazia diferença a posição em que os elementos apareciam na frase. Em português, a ordem ganhou estatuto gramatical, levando os elementos que aparecem no início da frase a serem interpretados, normalmente, como sujeitos.

Construções como “Vende-se casas” ou “Faz-se escovas progressivas” – entendidas como erro pela gramática tradicional – são comuns, pois o locutor entende “casas” e “escovas progressivas”, não como sujeitos, mas como objetos. Tal caso seria, para a GT, um daqueles em que a inversão seria obrigatória, no entanto não é o que se vê na oralidade, pois não se consideraria a inversão.

A autora, para analisar o fenômeno, fez um levantamento da ocorrência de sujeito posposto em textos da língua literária, como *Galo das trevas* de Pedro Nava e *Discurso da primavera e algumas sombras* de Carlos Drummond de Andrade, além de textos da revista *Istoé*.

A autora ressalta que, após uma observação aos dados da gramática tradicional, poder-se-ia ter a ideia de que a ordem VS seria mais comum do que a SV, mas após uma análise dos resultados, ela chega à conclusão de que a ordem VS apresenta um caráter marcado em relação à ordem SV.

Na língua oral informal, em relação à escrita formal, os casos de VS são ainda mais marcados, e a ordem SV é a norma. Em nota a autora afirma, ainda, que identificou uma maioria de SNs inanimados na posição pós-verbal.

Afirma, ainda, que “concorrem para a maior ocorrência de VS a maior frequência de certos tipos de oração que são mais raros na língua oral” o que aconteceria com algumas espécies de participípio, orações com infinitivos, reduzidas de gerúndio, relativas e subordinadas de uma forma geral.

Abordagem teórica

Este trabalho é norteado pelos princípios do funcionalismo norte-americano de acordo com as propostas de trabalho de autores como Talmy Givón e Paul Hopper. Observar-se-á aqui a aplicação de determinados conceitos como o da marcação em textos formais. Há um entendimento geral de que expressões mais marcadas tendem a surgir em contextos formalidade, no entanto cabe identificar quais construções e de que tipo de textos formais está se falando.

CUNHA et al. (2003:34) informam que o princípio da marcação, um dos aspectos analisados pela teoria funcionalista e que compõe, ao lado da iconicidade, um de seus pilares, estabelece três critérios principais para a distinção entre categorias marcadas e não-marcadas, que seriam:

- a) complexidade estrutural, segundo o qual uma categoria mais marcada tende a ser maior que a não-marcada correspondente;
- b) distribuição de frequência, de acordo com a qual a estrutura marcada tende a ser menos frequente do que a estrutura não-marcada correspondente;

- c) complexidade cognitiva, segundo a qual a estrutura marcada tende a ser cognitivamente mais complexa do que a estrutura não-marcada, no que diz respeito a esforço mental e tempo de processamento.

De acordo com os autores, existe uma tendência geral para que esses três critérios de marcação coincidam. A correlação entre os três critérios seria o reflexo mais geral da iconicidade.

Para Givón, a marcação é um fenômeno que depende do contexto e deve ser explicado com base em fatores comunicativos, socioculturais, cognitivos e biológicos. O exemplo que dá diz respeito à tendência para a inserção do agente como sujeito e tópico da oração (caso não-marcado) refletiria uma norma cultural.

Cesário et al. Informam que outra observação feita por Givón é a de que a marcação não se restringe às categorias linguísticas, mas poderia estender-se a outros fenômenos, como a distinção entre discurso formal e conversas espontâneas.

Para PEZATTI (2004:209), a ordenação dos constituintes não é uma propriedade profunda das línguas naturais, mas um mecanismo de expressão superficial que, em maior ou menor grau, pode ser empregado para codificar relações subjacentes em sequências atualizadas.

De acordo com a autora, esse princípio teria as seguintes consequências:

- a) as estruturas subjacentes de oração das diferentes línguas não diferem necessariamente na ordenação dos constituintes ;
- b) não haveria razão para postular-se uma ordem básica para uma determinada língua; haveria, sim, uma coexistência de diferentes padrões;
- c) não existiria uma separação entre línguas de ordem relativamente livre e relativamente fixa.

A autora informa que existe uma tendência à: a) preferência por manter constituintes com a mesma especificação funcional na mesma posição funcional; b) atribuir certas categorias gramaticais e a constituintes na função de tópico ou foco – particularmente no início da oração; por uma ordenação de constituintes da esquerda para a direita.

Metodologia

Para a identificação do fenômeno da ordem VS, este trabalho tem como objeto textos formais, de natureza jurídica, sendo três petições iniciais e um acórdão. Não se analisaram mais textos por conta da falta de material de consulta.

A Inicial é o tipo de texto que abre o auto processual. É a primeira peça dentro do processo sobre a qual seguem todas as demais; seria o instrumento pelo qual o autor, representado por seu advogado, solicita ao juiz a prestação jurisdicional para o seu direito, propiciando o início da ação ou do processo judicial.

A petição inicial dirige-se a um juiz ou tribunal, sendo o endereçamento o primeiro passo da sua constituição; em seguida procede-se à qualificação das partes – a autora, que se sente lesada; e a ré. Segue-se à qualificação a parte intitulada “os fatos” (ou “dos fatos, para a maioria”), que tem caráter majoritariamente narrativo. Leve-se em consideração que a modalidade narrativa estará presente em praticamente todos os textos jurídicos, pois não há direito se não há fato constituído. Os manuais de redação de iniciais sugerem que as narrações sejam produzidas de forma linear, de modo que o julgador terá uma ideia mais clara do que aconteceu. Sugere-se, também, objetividade e a presença de uma linguagem denotativa. À parte relativa aos fatos podem-se somar possíveis provas, que viriam anexas.

Após a parte dos fatos vem “O Direito”, em que se fundamenta juridicamente, utilizando as fontes de Direito cabíveis aos fatos mencionados. A essa parte segue-se “O pedido” e, em seguida, o valor da causa, que não aparece como título. O Código Processual Civil (CPC) estabelece em seu artigo 282 os critérios para a produção da inicial, que será inepta se não apresentar os dois últimos itens.

O Acórdão é uma espécie de texto típico de tribunais superiores, uma vez que apresenta votos de desembargadores a respeito de decisões tomadas anteriormente. Nesse tipo de texto, há uma parte inicial denominada ementa, em que se tem uma espécie de resumo de toda a peça; a parte do relatório, em que se narram todos os momentos do processo, inclusive a sentença; e finalmente a fundamentação, em que se justifica o decisório. O texto é produzido por um dos desembargadores, que será o relator.

Neste trabalho, entende-se que para cada modalidade do discurso (narração, descrição ou argumentação) pode aparecer no texto; nos relatórios, prevalece a narração; na fundamentação, a

argumentação. Dessa forma, as conclusões a respeito do fenômeno a ser analisado levam em consideração não simplesmente o tipo de texto jurídico (petição ou acórdão) mas o modo de organização do discurso que aparece nos diferentes momentos dos textos.

Não se identificam nas petições as partes envolvidas por motivos éticos. Também não são retirados todos exemplos de sujeito dos textos, apenas aqueles que se considerem representativos para uma análise efetiva do processo estudado.

Análise

A análise não leva em conta uma quantificação exaustiva de dados mas trechos representativos que possam dar uma ideia do fenômeno da marcação nos textos jurídicos. Por conta disso, observem-se os trechos da Petição 1:

- a. *a autora efetivou contrato de Seguro Acidentes Pessoais Coletivo, para os funcionários e sócios de sua Empresa cuja apólice de nº XXX, prevê a cobertura por morte acidental, Invalidez Permanente ou parcial por acidente e Despesas Médico-Hospitalares. (Dos fratos)*
- b. *autora possuía Seguro de Acidentes Pessoais (Dos fratos)*
- c. *a autora foi informada que não receberia o seguro (Dos fratos)*
- d. *A vítima recebeu corretamente o valor do seguro DPVAT, cujo processo tramitou na FENASEG pelo nº XXX. (Dos fratos)*
- e. *CF/88 - Art. 5º^[11]_{SEP} V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”^[11]_{SEP} X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos) (Do direito)*
- f. *No Estado democrático de direito em que vivemos, na multiplicidade e desenvolvimento de suas quase infindáveis atividades como representante do povo, atribui, nos termos da Constituição, a determinados cidadãos, o direito de representação para determinadas e específicas tarefas, os quais concorrem para a paz social, pessoas nas quais estão concentradas ações de intensa repercussão no mundo dos negócios. São diversas essas personagens e, dentre elas, estão inseridos o oficial de registro público (registrador), o serventuário, o tabelião, o escrivão, o notário entre outros (Do direito)*

- g. *Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.” (Do direito)*

Nesta primeira petição, não se encontraram tantos casos de ordem VS que pudessem configurar uma regra para esse tipo de texto. No entanto, o que se pode observar é que a inversão ocorre em contextos bem delimitados. Os trechos iniciais são da parte narrativa do texto, em que normalmente haverá a presença de um sujeito canônico com o traço [+humano], é o que acontece em a autora, a vítima, etc.

Já nos exemplos da parte argumentativa (do direito), quando aparece a ordem VS, há uma tendência de uma informação normativa. Quando não são citações literais do Código, são propostas de comportamento.

Os dados da petição 2 parecem levar para o mesmo caminho:

1. *“É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: ^[L]_[SEP](...)^[L]_[SEP]III – do domicílio do autor ou local do fato ou ato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza”.*
2. Na presente querela, o fato ou ato que serve como fundamento para a presente ação ocorreu na sede desta Comarca, a qual, também, é o domicílio do Autor, sendo este Juízo o competente para o processamento e julgamento do presente feito, não cabendo à Ré em futura resposta alegar incompetência deste órgão Judiciário, por ter sua sede em outra unidade judicial.
3. Sendo a EMPRESA, ora Ré no presente feito, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, deverá a mesma submeter-se a responsabilidade objetiva

Os trechos destacados foram retirados da parte argumentativa da petição, mostrando a tendência do texto de corroborar as afirmações normativas, que, de uma forma geral vêm em ordem VS. Em todos os casos, a tendência também é a de manter um sujeito inanimado como empresa, juízo e a mesma.

A terceira petição também mostra uma preocupação na inversão de sujeito em situações em que se tenta dar mais força à norma:

1. Vem sendo o entendimento jurisprudencial dominante
2. “Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho o conflito de interesses entre empregado e empregador cuja origem repousa diretamente no contrato de emprego, ainda que seja indenização civil.” (TST, Rel. Min. J. O. Dalazem, In Trabalho e Doutrina, março/99)
3. “É da justiça obreira a competência para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral e/ou material decorrente de acidente do trabalho, consoante dicção do artigo 114 da Constituição Federal.” (TRT 8ª R. – RO 1613/2003 – 3ª T. – Rel. Juiz Walter Roberto Paro – J. 28.05.2003)
4. “Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: [§§] XXVIII – seguro contra acidentes do trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.”

Levem-se em consideração os exemplos seguintes, retirados de dois acórdãos:

1. A sentença (fls. 407/416) julgou procedente o pedido (relatório)
2. *Ensejou* a presente ação matéria jornalística publicada na seção Gente da revista (fundam.)
3. Colocadas em ordem lógica as questões levantadas nos recursos, cumpre apreciar em primeiro lugar a que diz respeito à liberdade de informação garantida pela Constituição (fundamentação)
4. É tarefa do intérprete encontrar o ponto de equilíbrio
5. Pondera o *insigne* Carlos Alberto Bittar que na divulgação da imagem é vedada qualquer ação que importe em lesão à honra (...)

Dos exemplos, pode-se ver, mais uma vez, que os casos de ordem VS são mais comuns na parte argumentativa, com sujeitos [+humanos]. Isso não significa dizer que os casos listados sejam de fato tão inovadores. Encontram-se também na parte de narrativas exemplos de ordem VS, com sujeito [+humano]; sendo, no entanto, casos isolados. O exemplo 5 do acórdão também mostra um sujeito dessa natureza, entretanto o contexto é de paráfrase, utiliza-se argumento de autoridade para dar legitimidade a uma afirmação, assim como acontece nas citações dos códigos.

Dos exemplos encontrados há alguns sujeitos oracionais, cujos usos já seriam previstos pela norma.

Uma análise mais detida em algumas Iniciais poderá levar a outras conclusões a respeito da ordem. Muitos problemas de concordância, por exemplo, surgiram em Iniciais não citadas, justamente por ter sido usada a inversão. Observou-se que há uma tendência a esse tipo de problema quando se tenta utilizar a ordem VS como a não-marcada no texto. Contudo isso pode ser analisado em outros trabalhos.

Para que e possa ter uma melhor ideia de como o fenômeno da ordem do sujeito se manifesta em textos jurídicos poder-se-ia estabelecer os seguintes critérios:

1. De uma forma geral, a ordem não-marcada é SV, o que não impede considerar a ordem VS como uma variante cuja ocorrência se dá em contextos definidos;
2. Nas Iniciais, a ordem VS aparece um pouco mais na parte denominada de “do direito”, em que se fundamenta juridicamente o texto; no acórdão também aparece na parte de fundamentação;
3. Na parte narrativa, tanto das Iniciais, quanto do acórdão, a ordem SV predomina;
4. O sujeito típico da ordem VS é [-humano] e o da ordem SV [+humano];
5. Quando se verifica ordem VS com sujeito [+humano], o contexto é, normalmente, de citações ou paráfrases.

Considerações Finais

O presente trabalho não tinha por finalidade ser definitivo na análise da ordem VS, mas prestar contribuições para os estudos linguísticos em um contexto determinado. O texto jurídico é ainda algo a ser explorado por diferentes linhas teóricas, uma vez que se encontram construções que não são típicas nem em textos formais mais usuais, muito menos na linguagem oral.

Viu-se que, embora VS a ordem permaneça como marcada, pode competir em um contexto bastante específico com a ordem SV, como já previra Givón (apud CUNHA:2003), segundo o qual uma mesma estrutura pode ser marcada num contexto e não-marcada em outro.

Em trabalhos futuros, pode-se tentar confirmar a informação de que a ordem VS é típica da modalidade argumentativa, em textos jurídicos. Os sujeitos, de modo geral, teriam a característica de serem [-humanos], o que, aliás, parece lógico e corrobora, de certa forma, parte da pesquisa de Pontes (198?) a respeito do assunto.

Não se pode deixar de mencionar, também, que, por ser um tipo de texto que se propõe a ser extremamente formal, deve levar em conta preceitos da gramática tradicional. Assim alguns casos previstos na norma de ordem VS, como aqueles com verbo intransitivo, ou sujeitos oracionais também se encontraram nos exemplos.

Assim, espera-se que este trabalho tenha contribuído para os estudos da língua portuguesa e que possa suscitar novas especulações em torno do tema, que muito pode oferecer em termos de objeto de estudo. Os textos jurídicos são obrigatoriamente híbridos (sempre apresentarão partes narrativas e argumentativas em espaços delimitados), por conta disso diferentes aspectos linguísticos poderão se observar nesse contexto.

Referências

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática metódica da língua portuguesa**. 17. ed., São Paulo: Saraiva, 1964.
- ARIOSI, Mariângela. **Manual de redação jurídica**. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 19. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.
- CÂMARA JR., Joaquim Mattoso. **História e estrutura da língua portuguesa**. 3. ed., Rio de Janeiro: Padrão, 1979.
- CEGALLA, Domingo Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. 21. ed., São Paulo: Nacional, 1980.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 2. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- LUFT, Celso Pedro. **Gramática resumida: explicação da Nomenclatura Gramatical Brasileira**. 10 ed., Rio de Janeiro: Globo, 1988.
- ILARI, Rodolfo (org.). **Gramática do português falado**. Vol. II. Campinas: UNICAMP, 1992. p. 261-296.
- ILARI, Rodolfo. **A gramática funcional**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HEINE, Bernard; CLAUDI, Ulrike; HÜNNEMEYER, Frederike. **Grammaticalization, a conceptual framework**. Chicago: The university of Chicago Press, 1991.
- HOPPER, Paul J. On some principles of grammaticalization. In: Traugott e Heine (ed.) **Approaches to grammaticalization**. Vol. I, Amsterdam: Benjamins, 1991.
- MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. **A argumentação nas decisões judiciais**. 2.ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PEZATTI, Erotildde Goreti. “O funcionalismo em linguística”. **Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos**. Campinas: Edunicamp, 2004.

REALE, Miguel. **Noções preliminares de Direito**. 26.ed., Rio de Janeiro: Saraiva, 2002.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. **Gramática normativa da língua portuguesa**. 31. ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.

RODRÍGUEZ, Victor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal**. 2.ed., Campinas: LZN, 2003.

SANTOS, Nilton Ramos Dantas. **Petição inicial: técnica e teoria**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

Resumo: O trabalho investiga o uso da ordem verbo-sujeito (VS) em textos jurídicos formais, como petições iniciais e acórdãos. Com base na perspectiva do funcionalismo linguístico, analisa como a estrutura VS ocorre preferencialmente com sujeitos inanimados e em trechos argumentativos. Observa-se que, embora a ordem SV ainda predomine, a VS aparece em contextos normativos e citações. O estudo destaca a relação entre linguagem e Direito, propondo que a ordem dos constituintes varia conforme a intenção comunicativa. Conclui-se que a ordem VS, embora marcada, possui função discursiva relevante nos textos jurídicos.

Palavras-chave: Sintaxe; Ordem VS; Petições.

Abstract: This work investigates the use of verb-subject (VS) word order in formal legal texts, such as initial petitions and court decisions. Based on the perspective of linguistic functionalism, it analyzes how the VS structure occurs preferentially with inanimate subjects and in argumentative passages. It is observed that, although the VP order still predominates, the VS appears in normative contexts and quotations. The study highlights the relationship between language and law, proposing that the order of constituents varies according to communicative intent. It concludes that the VS order, although marked, has a relevant discursive function in legal texts.

Keywords: Syntax; Order VS; Petitions.

Recebido em: 10/9/2025.

Aceito em: 7/11/2025.